



Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES  
N.º 504

PEARSON

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS: Material Referente ao Projeto Aprova Brasil para o Ensino Fundamental (Descritores).**

Elementos de Análise Recursos Para o Aluno	Atende (10,0)	Atende Parcialmente (5,0)	Não Atende (0,0)	Resultado da Avaliação
Apresenta volume único anual, sendo consumível, contendo unidades de trabalho que integrem conteúdos dos eixos curriculares presentes na proposta pedagógica e no programa curricular do município.	X			10,0
Apresenta conteúdo de fácil visualização no acompanhamento das atividades, orientação clara e condizente com a proposta pedagógica do município.	X			10,0
Apresenta atividades diversificadas e em quantidades suficiente para a construção e incorporação do conhecimento a ser trabalhado.		X		5,0
Apresenta eixos que priorizem o trabalho interdisciplinar nas áreas curriculares como: língua portuguesa, matemática.	X			10,0
Apresenta gramatura adequada, intensidade de cores, tipos de letras e encadernação espiralada.	X			10,0
Apresenta resistência no acabamento, bem como qualidade e boa aparência.	X			10,0
Apresenta material de apoio e recursos para alunos com inclusão, bem como material ampliado para aluno com deficiência visual.			X	0,0
Total:	50,0	5,0	0,0	55,0

*(Handwritten signatures and initials)*

Elementos de Análise Recursos para o professor	Atende (10,0)	Atende Parcialmente (5,0)	Não Atende (0,0)	Resultado da Avaliação
Apresenta manual do professor para cada nível de ensino em volume separado ao material do aluno.	X			10,0
O manual do professor apresenta as reproduções das páginas do material do aluno, com orientações pedagógicas e resoluções de cada atividade, abrangendo também uma seção destinadas a atividades e sugestões de planejamento nas aulas que serão ministradas.		X		5,0
Apresenta recursos para o professor, curso e capacitação dos professores, não agregando valores extras.	X			10,0
Formação presencial e via web de no mínimo 30 horas para aplicação adequada dos materiais, bem como para momentos de enriquecimento do trabalho pedagógico dos educadores.	X			10,0
Encontro com todos os educadores do 4º e 5º ano do ensino fundamental para apresentação de sugestões a serem realizados a partir dos eixos e unidades trabalhados	X			10,0
Cursos de formação para uso adequado de todos os materiais, incluindo eventos.	X			10,0
<b>Total:</b>	<b>50,0</b>	<b>5,0</b>	<b>0,0</b>	<b>55,0</b>

*(Handwritten signatures and initials)*



Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES  
N.º 506

Elementos de Análise Equipe Pedagógica de Visitação	Atende (10,0)	Atende Parcial (5,0)	Não Atende (0,0)	Resultado da Avaliação
A equipe pedagógica realiza: Uma visita, no início do ano letivo, para treinamento e orientação do planejamento anual com a equipe pedagógica da secretaria municipal de educação, visando à utilização do material didático e demais instrumentos pedagógicos.	X			10,0
Assessoria permanente e acompanhamento contínuo por consultores pedagógicos via e-mail, portal e atendimento telefônico.	X			10,0
Quatro visitas, uma a cada bimestre, para acompanhamento dos trabalhos realizados, oferecendo suporte a utilização dos materiais e instrumentos pedagógicos, sugestões de materiais e técnicas para melhor rendimento dos alunos.	X			10,0
Oferece três provas impressas para cada segmento, sendo uma diagnóstica no início do ano letivo, no final do primeiro semestre e no final do segundo semestre.	X			10,0
Oferece gabaritos com resultado de cada avaliação com relatórios das competências a serem observadas na avaliação.	X			10,0
Total:	50,0	-	0,0	50,0

*(Handwritten signatures and initials)*

Elementos de Análise Portal de Internet	Atende (10,0)	Atende Parcial (5,0)	Não Atende (0,0)	Resultado da Avaliação
Oferece os acessos de professores, coordenadores e diretores, que são realizados através de senha pessoal.	X			10,0
Apresenta sugestões de atividades extras relacionadas ao conteúdo trabalhado no material, para utilização em sala de aula.		X		5,0
Possibilita ao professor consulta acerca de conteúdos por área de conhecimento em tempo integral, a qualquer hora do dia ou da noite, durante toda a semana.		X		5,0
O portal educacional oferece diversos recursos digitais que permitem enriquecer o dia a dia dos professores e gestores.		X		5,0
<b>Total:</b>	<b>10,0</b>	<b>15,0</b>	<b>0,0</b>	<b>25,0</b>

**COMISSÃO TÉCNICA**  
**Portaria n.º 7098/2015**



Patricia Aparecida Oliani Toledo  
Membro da Comissão de Análise



Fernanda Aparecida de Lima  
Membro da Comissão de Análise



Nielsen Carvalho de Lima  
Membro da Comissão de Análise



Fernando Montini  
Membro da Comissão de Análise



Rosana de Cassia Falciroli Paltrinieri  
Membro da Comissão de Análise



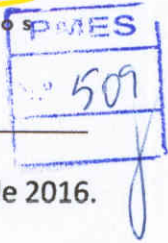
Carlos Rafael Pompeu  
Membro da Comissão de Análise

**ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DO MATERIAL REFERENTE AO  
PROJETO PROVA BRASIL (DESCRITORES).**



**PROCESSO N.º 036/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2016**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo Municipal, situado à Av. José Maria de Faria, nº 71, bairro Salto, cidade de Socorro - SP reuniram-se os membros da comissão de análise técnica do material referente ao Projeto Prova Brasil (Descritores) para os alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2016, para reavaliar os argumentos apresentados pela empresa recorrente Pearson Education do Brasil através do protocolo nº 6381/2016 de 10/06/2016 referente ao processo Nº 036/2016/PMES – Tomada de Preços Nº 009/2016, conforme especificações constantes no termo de referência do edital. A comissão responsável composta pelos seguintes servidores: Patrícia Aparecida Oliani Toledo RG 20.011.283; Fernanda Aparecida de Lima RG 33.730.025-2; Nielsen Carvalho de Lima RG 23.353.572-X; Fernando Montini RG 30.153.475-5; Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri RG 26.649.335-X; Carlos Rafael Pompeu RG 41.718.389-6, designados através da Portaria n.º 7098/2015. Procedeu-se minuciosa avaliação dos apontamentos apresentado pela empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A. situada à Via Anhanguera, n.º S/N, Bairro Jardim Salgado Filho, Cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.079-000, após a verificação dos apontamentos a empresa recorrente obteve o resultado de 84% na avaliação feita . Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a análise, cuja ata vai assinada pelos representantes da comissão. Socorro, 24 de junho de 2016.



Socorro, 24 de junho de 2016.

**Ofício nº 228/2016**

**Assunto:** Encaminha análise e parecer referente ao recurso

**Referência:** Ofício Nº 045/16/PMES/DLC

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao ofício em epígrafe, a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Comissão de Análise Técnica vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, encaminhar o parecer às contrarrazões apresentadas tempestivamente protocolado sob o nº 6802/2016 pela empresa EDITORA MODERNA LTDA em virtude do resultado da avaliação das propostas técnicas e a amostra do material objeto da licitação referente ao **PROCESSO Nº 036/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016**.

Segue parecer em anexo.

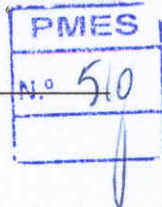
Sem mais, subscreve com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Patrícia Ap. Oliani de Toledo  
Supervisora de Ensino  
R.G. 20.011.283

Ilmo. Sr.  
Paulo Reinaldo de Faria  
Chefe da Supervisão de Licitações  
Socorro/SP



**PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Analisando as contrarrazões ao recurso administrativo, protocolado pela EDITORA MODERNA LTDA e tendo a comissão novamente se reunido para leitura e análise desse recurso, assim como, tendo sido dado parcial provimento ao recurso da PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., esta comissão entende que a presente contrarrazão deve ser julgada improcedente.



*Patricia Ap. Oliatti de Toledo*  
Supervisora de Ensino  
R.G. 20.011.283



Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº 511

À  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal da Estância de Socorro  
André Eduardo Bozola de Souza Pinto

## PROCESSO Nº 036/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

**Objeto:** Aquisição de Material referente ao Projeto Prova Brasil (Descritores) para os alunos do 4º ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2016, incluindo recursos para o aluno, recursos para o professor, programa de implantação do material didático, portal de acesso da internet, conforme especificações constantes no termo de referência do edital.

**Assunto:** Interposição de Recurso pela empresa **PERSON EDUCATION DO BRASIL S. A.**, e contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa **EDITORA MODERNA LTDA.**

A Comissão Municipal de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, protocolo nº: 6381/2016, a empresa **PERSON EDUCATION DO BRASIL S. A.**, protocolou **TEMPESTIVAMENTE** seu recurso em face da avaliação técnica dada a amostra do material objeto da presente licitação entregue à análise da Comissão de análise técnica que na data de 03/06/2016, lhe atribuiu 79,54% no resultado da avaliação, conforme Ata de Análise Técnica disponibilizada no site oficial da municipalidade, ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) em 06/06/2016 e comunicado publicado no DOE em 07/06/2016 às folhas 260, Seção I, Poder Executivo, do processo em epígrafe, nos termos que passamos a expor:

### I- DOS FATOS

A empresa Recorrente, tendo interesse em participar do processo licitatório em epígrafe, retirou o Edital respectivo e participou do certame cujo objeto era "Projeto Prova Brasil (Descritores) para alunos de 4º e 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2016, incluindo recursos para aluno, recursos para o professor, programa de implantação do material didático, portal de acesso da internet, conforme especificações constantes no termo de referência".

O certame ocorreu na data agendada, 17/05/2016, sendo a Recorrente declarada habilitada conforme publicação da Ata da sessão no dia 03/06/2016. Na oportunidade, foi

1





PMES
Nº 512

apresentado à comissão o envelope nº 02 Proposta Técnica e amostra do material didático. A sessão foi suspensa para a análise da proposta técnica e amostra pela comissão técnica designada para tal.

Ocorre que, conforme consta na "ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DO MATERIAL REFERENTE AO PROJETO PROVA BRASIL (DESCRITORES)" a avaliação dada ao material da Recorrente teve pontuação de 79,54% dos pontos possíveis. A referida pontuação deixou a Recorrente em segundo lugar com relação à sua concorrente no certame, o que não se pode concordar, conforme se demonstrará a seguir.

## II - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

Com efeito, a amostra da Recorrente foi avaliada aquém das sua qualidade gráfica e recursos pedagógicos que o material oferece. Notadamente em alguns dos itens avaliados, a Comissão entendeu como "Atende Parcialmente" ou mesmo "Não Atende", o que não pode prosperar uma vez que o material entregue como amostra tem todas as características exigidas no Termo de Referência do Edital.

Vejamos:

**A) "Apresenta atividades diversificadas e em quantidade suficiente para a construção e incorporação do conhecimento a ser trabalhado".** A Comissão de Avaliação Técnica considerou que o material da Recorrente atende parcialmente. Ocorre que, tal item tem o cunho extremamente subjetivo, o que é severamente vetado em processo licitatório. A objetividade se verifica quando o item por si só define uma situação, independe de qualquer argumento para confirmá-lo. Basta o confronto das várias propostas para selecionarmos a vencedora, sem precisar justificar absolutamente nada. Isso não é verificado no item em comento. Qual seria a "quantidade suficiente", ali requerida? Não seria possível a verificação do pleno atendimento a esse item sem antes se esclarecer, mensurando numericamente, a quantidade de atividades diversificadas que o material apresenta. portanto, o item comentado é claramente subjetivo, devendo este ser anulado. Caso essa Comissão entenda pela não anulação, ao menos seja atribuída nota máxima para ambas as concorrentes, reformando assim a nota da recorrente.

**B) "O manual do professor apresenta as reproduções das páginas do material do aluno, com orientações pedagógicas e resoluções de cada atividade, abrangendo também uma seção destinada a atividades e sugestões de planejamento nas aulas que serão ministradas".** A Comissão de Avaliação Técnica considerou



PMES
Nº 513

que o material da Recorrente atende parcialmente. Tal avaliação se mostra equivocada, levando em conta a análise da amostra do material apresentada. No livro do professor da coleção de Descritores Pearson, estão reproduzidas as páginas do material do aluno e em cada uma das páginas, na parte inferior traz a orientação pedagógica e sugestões de planejamento de aulas. No final de cada questão, tem-se a sua resposta e o grau de dificuldade que o aluno irá enfrentar ao resolver o exercício proposto. Assim, o material apresentado atende ao item em sua integralidade, devendo a Comissão rever a avaliação dada.

**C) "Curso de formação para o uso adequado de todos os materiais, incluindo eventos".** A Comissão de Avaliação Técnica considerou que a Recorrente não atende ao item. Na Proposta Técnica apresentada no certame, em sua folha 05 (cinco), está descrito o serviço de implantação oferecido pela Recorrente: "Uma visita, no início do ano letivo, para implantação, treinamento e orientação do planejamento anual com a equipe pedagógica". Essa visita inicial tem a função de esclarecimento e orientação de toda a equipe docente, apresentando e capacitando para o uso dos materiais didáticos e dos recursos tecnológicos à equipe de gestores da secretaria de educação, diretores, coordenadores, professores e a comunidade em geral. Significa dizer que a Recorrente promove para toda a comunidade escolar um evento onde o material será apresentado, incluindo palestras pedagógicas para os professores e palestras de orientação para os pais. Não pode a Comissão Técnica considerar que a recorrente não atende ao item, uma vez que foi mencionado o referido serviço em sua Proposta Técnica! Assim, requer seja a avaliação revista para que seja considerada a nota máxima que o item representa.

**D) "Possibilita ao professor consulta acerca de conteúdos por área de conhecimento"** A Comissão de Avaliação Técnica considerou que o material da Recorrente atende parcialmente. A Proposta Técnica apresentada refere-se ao Portal Educacional onde foram disponibilizadas senhas de acesso aos professores, coordenadores e diretores para através do portal, encontrar sugestões de atividades extras e banco itens relacionadas ao conteúdo trabalhado no material de descritores utilizado pelos alunos. O acervo digital do portal está agrupado por etapas de ensino e disciplinas. Basta acesso a página inicial, (logado no portal) e clicar no botão correspondente a etapa e disciplina de atuação do professor localizada na barra logo acima das chamadas principais. Disponibiliza acesso aos conteúdos por área de conhecimento em tempo integral a qualquer hora do dia ou da noite durante toda a semana. No portal educacional são disponibilizados diversos recursos digitais que permitem enriquecer o dia a dia dos professores e gestores. Assim, fica claro que a Recorrente atende integralmente ao item, devendo a Comissão de Avaliação Técnica rever a nota dada à Recorrente.



Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº 514

E) "O portal educacional oferece diversos recursos digitais que permitem enriquecer o dia a dia dos professores e gestores". A Comissão de Avaliação Técnica considerou que o material da Recorrente atende parcialmente. No portal educacional descrito no item anteriormente comentado, existe um rico acervo de atividades em forma de jogos que o professor pode utilizar para aplicação em sala de aula. Jogos interativos, animações, banco de biografias e galeria viva. Basta clicar no botão "Ensino fundamental 1". Além do "Dicionário dos bichos" com um acervo de descrição de diversos animais e suas curiosidades. Todo o conteúdo é voltado para o enriquecimento das aulas, permitindo que o professor utilize desses recursos tornando o ambiente escolar mais interessante e atual frente a era digital. Assim, não se pode considerar que a Recorrente não atende integralmente ao item proposto. Requer seja a avaliação revista atribuindo nota máxima à Recorrente.

#### E) DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se desta mui digna Comissão de Licitações o provimento do presente recurso, com efeito para reformar a avaliação dada pela Comissão de Avaliação Técnica, considerando os argumentos ora apresentados e material entregue como amostra, para que seja atribuída à essa Recorrente os pontos devidos nos item ora apontados que, no entendimento dessa, devem ser a máxima pontuação possível.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, a municipalidade disponibilizou em seu site oficial [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) no link de licitações, o resumo na íntegra do referido recurso para ciência dos interessados.

Aos vinte e <sup>três</sup> dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, protocolo nº: 6802/2016, a empresa EDITORA MODERNA LTDA protocolou contrarrazão ao recurso interposto pela empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL S. A., conforme segue:

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Preliminarmente faz-se necessário que as contrarrazões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de Petição (CFI88, art.5e, inc. LV). É o ensinamento do Ilustre Professor Jose Afonso da Silva.

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida



Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº 515

motivação." (in Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, pg. 382)

#### I - Da tempestividade das contrarrazões

As razões ora apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo Edital

Desta forma, como a Recorrida fora informada acerca do Recurso contra a avaliação técnica em 16/06/2016, o prazo para apresentação destas contrarrazões vai até o dia 23/06/2016.

Portanto as razões são em sua totalidade tempestivas, devendo ser recebidas e devidamente analisadas por essa Comissão de Licitação.

#### II - Síntese das alegações recursais

A Recorrente insurge-se contra a avaliação técnica por considerar que a COMISSÃO avaliou a amostra apresentada pela Recorrente de forma equivocada, isto porque, a Recorrente acredita demonstrou possuir todas as características exigidas no Termo de Referência e no Edital.

Entretanto, como a seguir será exposto, as alegações da Recorrente não possuem qualquer fundamento e não merecem em hipótese alguma prosperar, visto que, o recurso ora contestado configura tentativa exclusiva de tumultuar e protelar o processo licitatório.

#### III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

(i) "Apresenta atividades diversificadas e em quantidade suficiente para a construção e incorporação do conhecimento a ser trabalhado".

A Recorrente alega que seu material apresenta atividades diversificadas e em quantidade suficiente para a construção e incorporação do conhecimento a ser trabalhado, requerendo assim que a COMISSÃO revele a sua pontuação e lhe atribua a nota máxima para o quesito.

Todavia, tal pleito não se mostra justificável, mesmo porque, a quantidade e a diversidade das atividades apresentadas pela Recorrida são ínfimas, o que justifica a nota que lhe fora atribuída, visto que trata-se de característica fundamental para o desenvolvimento do projeto e do aprendizado dos alunos. Portanto, não há nenhum motivo para que a nota da Recorrida seja revista.

(ii) "O manual do professor apresenta as reproduções das páginas do material do aluno, com orientações pedagógicas e resoluções

5  
Q Y



PMES
Nº 516

de cada atividade, abrangendo também uma seção destinadas a atividades e sugestões de planejamento nas aulas que serão ministradas".

Analisando as amostras da Recorrente, a Recorrida verificou que de fato o material não traz orientações pedagógicas claras com relação ao conteúdo de habilidade, bem como com relação as competências trabalhadas, ficando evidente que não atende o quesito, portanto, não há que se falar em alteração da nota..

(iii) "Possibilita ao professor consulta acerca de conteúdos por área de conhecimento em tempo integral, a qualquer hora do dia ou da noite, durante toda a semana".

A Recorrente alega em seu recurso que foram disponibilizadas senhas de acesso aos professores, coordenadores e diretores para através do portal.

Informa também que o acervo digital está agrupado por etapas de ensino e disciplinas e que basta acessar a página inicial, (logado no portal).

Ocorre que no momento da análise técnica, em sessão pública, na presença das Licitantes que quiseram comparecer, não foi possível acessar ao portal da Recorrente com o usuário e senha fornecido na proposta técnica, o que inviabilizou a análise do item em questão.

Vale destacar que é de responsabilidade da Licitante manter os acessos necessários à avaliação disponíveis enquanto perdurar o processo licitatório, o que não ocorreu, inviabilizando a análise do quesito. Portanto, a decisão da COMISSÃO se mostra acertada e não há nada que se deva alterar.

(iv) "O portal educacional oferece diversos recursos digitais que permitem enriquecer o dia a dia dos professores e gestores".

Conforme citado no item acima, por diversas vezes a COMISSÃO tentou acessar o portal da Recorrente e todas as tentativas se restaram infrutíferas, ficando, portanto, claro que a Recorrente não deve obter a nota máxima pois não atendeu ao que foi solicitado no Edital e no Termo de Referência por não ter disponibilizado senha e login.

#### IV-CONCLUSÃO E PEDIDO

Os fundamentos de fato e de direito apresentados são suficientes para demonstrar que se deve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A.**, pelos argumentos infundados, a fim de **DECLARAR VENCEDORA** da



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº 517

fase técnica a **EDITORA MODERNA** que atendeu todas as exigências estabelecidas no processo licitatório, bem como obteve a maior pontuação na avaliação técnica.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão de Análise Técnica encaminhou o parecer ao recurso interposto pela empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A**, conforme segue:

#### **PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**QUESTÃO A) "Apresenta atividades diversificadas em quantidade suficiente para a construção e incorporação do conhecimento a ser trabalhado".**

Resposta: A equipe pedagógica focou na diversidade dos exercícios propostos em termos necessários à construção e incorporação dos respectivos conhecimentos, razão pela qual, ratifica a decisão tomada.

**QUESTÃO B) "o manual do professor apresenta as reproduções das páginas do material do aluno, com orientações pedagógicas e resoluções de cada atividade, abrangendo também uma seção destinada a atividades e sugestões de planejamento nas aulas que serão ministradas".**

Resposta: Analisando a colocação da recorrente a comissão técnica resolveu manter a avaliação efetuada, uma vez que as sugestões apresentadas são globais e generalizadas, havendo pouca orientação por atividade sugerida.

**QUESTÃO C) "curso de formação para o uso adequado de todos os materiais, incluindo eventos".**

Resposta: Diante da retomada do que consta na proposta técnica da empresa recorrente, na página 05 (cinco), a comissão optou por considerar o item na integralidade.

**QUESTÃO D) "Possibilita ao professor consulta acerca de conteúdos por área de conhecimento".**

Resposta: A comissão atribuiu nota parcial ao item por constar na proposta, mas, não conseguiu acesso ao portal com as senhas fornecidas, mesmo após inúmeras tentativas, conforme cópia em anexo.

**QUESTÃO E) "o portal educacional oferece diversos recursos digitais que permitem enriquecer o dia a dia dos professores e gestores".**



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº 518

Resposta: A comissão atribuiu nota parcial ao item por constar na proposta, mas, não conseguiu acesso ao portal com as senhas fornecidas, mesmo após inúmeras tentativas, conforme cópia em anexo.

Conclusão: Em face do exposto, a Comissão de Avaliação Técnica considerando os argumentos ora apresentados e material entregue como amostra, reuniu a comissão para se fazer nova avaliação da empresa recorrente e emitiu novo parecer sobre os argumentos apresentados, sendo que com relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa Pearson deve ser considerado parcialmente procedente, conforme essa nova avaliação.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão de Análise Técnica encaminhou o parecer técnico da contrarrazão protocolada pela empresa **EDITORA MODERNA LTDA**, nos termos que passamos a expor:

"Analisando as contrarrazões de recurso administrativo, protocolado pela empresa **EDITORA MODERNA LTDA** e tendo a comissão novamente se reunido para leitura e análise desse recurso, assim como, tendo sido dado parcial provimento ao recurso da **PERSON EDUCATION DO BRASIL S.A.**, esta comissão entende que a presente contrarrazão deve ser julgada improcedente."

Preliminarmente se faz necessário informar que a Comissão Municipal de Licitações, busca, ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Antes de adentrar nas questões pontuadas pela recorrente, é importante destacar que a data da publicação da Ata de Sessão é de 20/05/2016 e não dia 03/06/2016 como mencionou a recorrente. Frise-se que o dia 03/06/2016 refere-se a data da segunda Ata de Análise Técnica.

Entendemos ainda que em qualquer procedimento licitatório visamos buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, porém, tal fato não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório. Sendo ainda que o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de que todos recebessem o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº 519

Assim cabe a Comissão de Licitação concordar e ratificar todo o alegado pela Comissão de análise Técnica do material objeto da presente licitação, uma vez que a Comissão de Licitações não possui o conhecimento técnico sobre os materiais apresentados.

Desta forma, diante as alegações supra, inclinamos na opinião de que a pontuação atribuída à empresa **PERSON EDUCATION DO BRASIL S. A.**, deve ser revista.

Isto posto vale lembrar que a Comissão apenas cumpriu com sua obrigação, sendo que não houve afronta a nenhum dos princípios legais, agindo sempre com imparcialidade e pautando pela legalidade.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.


Assim sendo, a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia a dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.


Diante ao acima exposto, e tendo em vista as alegações da recorrente **PERSON EDUCATION DO BRASIL S. A.**, esta comissão **ACOLHE PARCIALMENTE** o recurso apresentado, e nas alegações da contrarrazão de recurso da empresa **EDITORA MODERNA** entende que a presente contrarrazão de recurso deve ser julgado **IMPROCEDENTE**. Desta forma, entende que a pontuação atribuída à empresa **PERSON EDUCATION DO BRASIL S. A.**, após verificação dos apontamentos a empresa recorrente obteve o resultado de 84% na avaliação feita pela Comissão de Análise Técnica, devendo ser republicada a ordem classificatória.


Salientamos que tal matéria deve ser analisada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e após encaminhada para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Comissão, após a devida análise do recurso interposto, entende que deverá ser processada a publicação da decisão, e marcada a data de abertura dos envelopes de nº 02 – abertura das propostas comerciais das licitantes para prosseguimento do presente certame, sugerindo a data de 11/07/2016 às 09h40min.

Socorro, 01 de julho de 2016.

  
Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

  
Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão

  
Sílvia Carla Rodrigues de Moraes  
Membro da Comissão





**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

<b>PMES</b>
Nº 520

**PARECER**

**Processo nº 036/2016/ PMES- Tomada de Preços nº 009/2016**

**Parecer SNJ nº 149/2016**

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Examinando-se o pedido de parecer de fls. 511/519 não há qualquer menção sobre aquilo que se deseja que seja objeto de um parecer jurídico, limita-se apenas a dizer que *tal matéria deve ser analisada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos*.

Diariamente, a Administração Pública realiza no exercício de suas atividades administrativas, através de seus agentes públicos, vários atos administrativos, necessários para alcançar os objetivos a que se propõe.

Segundo alguns doutrinadores como Araújo, Gasparini e Di Pietro esses atos administrativos praticados pela Administração Pública são chamados de Atos da Administração.

Assim, tem-se que os atos da administração englobam todos os atos desempenhados pela Administração Pública, podendo esses serem jurídicos ou não, como diferencia Gasparini:

*Os ajurídicos, também chamados de fatos administrativos não se preordenam à produção de qualquer efeito jurídico. Não expressam uma manifestação de vontade, juízo ou conhecimento da Administração Pública sobre dada situação. Traduzem mero trabalho ou operação técnica de seus agentes públicos. [...] os jurídicos, ao contrário, predestinam-se à produção de efeitos jurídicos. São quase sempre emanações de vontade, juízo ou conhecimento do Estado ou de quem lhe faça as vezes, orientadas à obtenção de certos e determinados fins de direito.*

De acordo com a concepção trazida pelo doutrinador, verifica-se que as atividades exteriorizadas pelos atos não jurídicos praticados pela Administração

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**  
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP  
Telefone: 19 3855-9610  
[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

<b>PMES</b>
Nº 521

Pública são aqueles que, como o próprio nome já diz, não produzem efeitos jurídicos, apenas refletem a concretização de atividades técnicas e/ou operacionais. Já os atos jurídicos, exteriorizam a declaração do Estado, através de seu agente público, com o objetivo de produzirem efeitos jurídicos. E é exatamente, o ato administrativo, uma das espécies do gênero ato jurídico.

Pode-se considerar que o ato administrativo é um meio pelo qual o Estado se declara, através de seus agentes e representantes, que tem como objetivo produzir efeitos jurídicos, além de ser expedido de acordo com a lei, esse visa o cumprimento dos fins para o qual foi predisposto, estando sujeito ao controle do Judiciário.

Como visto, o ato administrativo é o meio pelo qual os agentes públicos, investidos na função de representar a Administração Pública, exteriorizam declarações administrativas. Regido pelo direito público, visa produzir efeitos jurídicos com o objetivo de cumprir as finalidades para a qual a Administração Pública se propõe, ficando adstrito ao controle do Judiciário.

Parecer é um ato administrativo enunciativo de opinião, através do qual os órgãos consultivos ou técnicos emitem uma opinião acerca de matérias relevantes, antes da tomada de decisões administrativas. O *Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU* conceitua o parecer sendo a peça jurídica que deve ser "elaborada como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa, que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento."

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a lei 9.784/99, é possível classificar o parecer como: facultativo e obrigatório. O **parecer facultativo** nunca vincula o administrador, se Administração consultar o órgão técnico, não estará vinculada à conclusão do parecerista. Na lição de José dos Santos Carvalho, este ato reflete um juízo de valor, uma opinião do parecerista.

Já o **parecer obrigatório** se subdivide em: não-vinculante e vinculante. No **parecer não-vinculante**, ele é a regra, a Administração não está obrigada a seguir as conclusões do parecer, ela está, na verdade, vinculada aos termos da consulta. Já no **parecer vinculante**, a autoridade antes de decidir acerca de alguma questão deve realizar a consulta ao órgão técnico e é obrigada a seguir às conclusões do parecer.

Assim, ao analisarmos o presente processo, verificamos tratar-se de recurso por pontuação atribuída sobre o produto objeto da licitação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**  
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP  
Telefone: 19 3855-9610  
[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal  
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHO DE TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2012-2016

<b>PMES</b>
Nº 522

Todavia, a Secretaria dos Negócios Jurídicos deve imiscuir-se de opinar sobre aspectos técnicos, pois não possui competência e conhecimento suficiente para qualquer juízo de valor.

Como não houve delimitação de pedido de parecer jurídico, temos a observar que a legalidade foi cumprida quando do recebimento do recurso e seu andamento.

É o parecer.

Socorro, 07 de julho de 2016

  
**Rodrigo Francisco Cabral Teves**  
Procurador Jurídico